



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1371, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

(Projeto de Lei nº. 1391, de 16 de agosto de 2017 – do Executivo)

“Cria Zona Especial de Interesse Social – ZEIS do Loteamento Delcio Eduardo Mendel no Município de Água Boa-MT e dá outras providências.”

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 03 de outubro de 2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada a **Zona Especial de Interesse Social – ZEIS** urbano de ÁGUA BOA, em na gleba de terras com área de 40,00 ha (quarenta hectares) denominada de lote 31, do loteamento Água Boa II localizada no perímetro conformidade com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e a legislação que determina o Perímetro Urbano Municipal.

Art. 2º Os limites da área da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS são o previstos na matrícula nº 5.645 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ÁGUA BOA – MT ou outras que vierem a sucedê-las, parte integrante desta lei, com destino à implantação do loteamento de uso misto (comercial e residencial), que será denominado **LOTEAMENTO DELCIO EDUARDO MENDEL**.

Art. 3º Os projetos de habitação de interesse social poderão ser aprovados juntamente com os projetos urbanísticos, sendo objeto de um único processo administrativo.

Art. 4º É facultada a implantação de condomínio fechado no loteamento situado nesta ZEIS.

Art. 5º Fica autorizado ao poder público realizar obras de terraplanagem, de abertura de vias, de escavação e fornecer aterro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas indicados no parágrafo único do art. 2º desta lei, nas áreas destinadas à construção das casas.

Art. 6º. O projeto de loteamento poderá ser implantado em etapas.

§ 1º Cada etapa poderá ter cronograma de implantação de no máximo 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º Somente será liberado o início da implantação de nova etapa do loteamento mediante a conclusão de toda a infraestrutura prevista para a etapa anterior, o que deverá ser atestado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, 09 de outubro de 2017.


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal


LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração